



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO Nº 263/2024

PROJETO DE LEI Nº 520/2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "ACADEMIA DA
CIDADE VIRTUAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Academia da Cidade Virtual" no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Art. 2º O Projeto de que trata o art. 1º visa proporcionar à população, de forma gratuita e em sua residência:

- I - Atividades físicas;
- II - Eventos culturais;
- III - Eventos relacionados à saúde e ao bem-estar; e
- IV - Eventos de lazer.

Art. 3º Os eventos serão disponibilizados ao vivo, por meio das páginas oficiais das redes sociais da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, tais como:

- I - Facebook;
- II - Instagram; e
- III - Youtube.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º O Projeto "Academia da Cidade Virtual" deverá disponibilizar à população:

- I - Aulas de ginástica e dança;
- II - Práticas corporais para todos os ciclos da vida;
- III - Rodas de diálogos relacionadas a temas sociais e de saúde;
- IV - Festivais e serestas;
- V - Seminário de integração entre:
 - a) Usuários;
 - b) Profissionais; e
 - c) Gestores;
- VI - Organização de práticas corporais e de lazer voltadas aos usuários.

Art. 5º Para a implementação do Projeto de que trata o art. 1º, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer - SEJEL, poderá:

- I - Elaborar cronograma determinando a frequência com que serão realizados eventos em ambiente virtual;
- II - Dar ampla divulgação ao Projeto "Academia da Cidade Virtual", com a finalidade de atingir o maior número de pessoas interessadas em praticar atividades físicas de forma on-line; e
- III - Disponibilizar postagens informativas com dicas e recomendações importantes para a prática de exercícios de forma correta e segura.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 28 de junho de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 28 de junho de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretária - S.A.P.


Presidente


1º Secretário